



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO


Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOE

Edição: 996 PG: 1

Data 29/04/22 a 30/04/22



Rúbrica

## LEI Nº 1.687/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFADOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Cantagalo.

**Parágrafo único** – Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os **fogos de vista**, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais de estampido, assim como os similares que acarretam barulho e baixa densidade.

**Art. 2º** – A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** – O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2022.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**

Autor: Vereador José Augusto Filho – citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.